



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XIII. Número 2.586

Macapá, 2a.-feira, 10 de outubro de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(N) n.º 031 de 06 de outubro de 1977

Aprova a Consolidação das Normas de Organização Administrativa da Coordenadoria de Administração Geral e dá outras providências.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Aprovar a Consolidação das Normas de Organização da Coordenadoria de Administração Geral, que serão enquadrada em Livros, com as seguintes características:

- a) — Livro I — Regimentos
- b) — Livro II — Normas de Organização para Licitação de Materiais e serviços
- c) — Livro III — Normas de Organização para Administração de Material.
- d) — Livro IV — Normas de Organização para Administração de Pessoal e Recursos Humanos.
- e) — Livro V — Normas de Organização para Administração de Documentos.
- f) — Livro VI — Normas de Organização para Transportes Oficiais.
- g) — Livro VII — Normas de Organização para Impressão e Divulgação.
- h) — Livro VIII — Normas de Organização para Administração de Próprios.

Art. 2.º — A elaboração da Consolidação das Normas de Organização ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Administração Geral, que terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação deste decreto, para implantação destas normas.

Art. 3.º — A Coordenadoria de Administração Geral, para que possa realizar os serviços em tela, poderá contratar os serviços de Técnicos especializados nos diversos ramos de Administração, por tempo determinado, não superior a 6 (seis) meses.

Art. 4.º — O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 06 de outubro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0558 de 30 de setembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0672/77-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos do artigo 145, item I, combinado com o artigo 147, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Dahyl Rodrigues Lobato, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Escriurário, nível 8, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cul-

tura, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Ensino de 1.º Grau, a partir de 26 de julho do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de setembro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0559 de 30 de setembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0672,77-SEC, por delegação de competência, de acordo com o Decreto n.º 64.925, de 05 de agosto de 1969, e Portaria n.º 013, de 06 de maio de 1970, do Ministério do Interior.

RESOLVE:

Art. 1.º — Determinar na conformidade do disposto no Decreto n.º 60.091, de 16 de janeiro de 1967, a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RETIDE), ao servidor abaixo relacionado, a contar de 26 de julho do corrente ano.

Nome/Matrícula	Cargo ou Função Gratificada	%	Gratificação Mensal - Cr\$
Dahyl Rodrigues Lobato (2.259.809)	Chefe da Seção de En- sino de 1.º Grau, sím- bolo 3-F	85	1.196,00

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de setembro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0560 de 30 de setembro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1264/77-SESAS,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, Maria Ruth Figueiredo Moura, Assistente Social, para exercer, em substituição, o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Ação Social, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, que se encontra em gozo de férias regulamentares, a contar de 29 de agosto do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de setembro de 1977, 88.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre renuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Poder Judiciário
Justiça dos Territórios
Território Federal do Amapá

Juizo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação com o prazo de 40 dias

Na forma abaixo, o Doutor Benjamim Lisboa Rayol, MM. Juiz de Direito em Exercício da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na Forma da Lei etc...

Faz Saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Otávio Ribeiro de Andrade, brasileiro, pecuarista, casado, residente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 40 dias, para responder os termos da ação de busca e apreensão, que se processa neste Juizo, movida por Joly de Mira Palheta, brasileira, casada, pecuarista, residente e domiciliada à Av. Antonio Coêlho de Carvalho n.º 568, bairro do Trem, podendo contestar sob pena de revelia, no prazo de 40 dias, que ocorrerá a Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição inicial, bem como a petição de fls. 18 e despacho na mesma transcrito. Petição Inicial: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. Joly de Mira Palheta, brasileira, casada, pecuarista, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Antonio Coêlho de Carvalho, n.º 568, bairro do Trem, através de sua advogada infra assinada (doc. 1, anexo) vem, perante V. Exa., propor a presente ação de busca e apreensão contra Otávio Ribeiro de Andrade, brasileiro, pecuarista, casado, residente e domiciliado nesta mesma cidade, à Av. Feliciano Coêlho, n.º 1.394, pelos fatos que passa a expor, na ordem exigida pelo art. 282, do Código Processo Civil, como segue:

I — A suplicante é proprietária de uma balança, tipo 144, n.º 2.000 Kg, de aferição n.º 17717, de cor vermelha, Marca Santo Antonio, de denominação «Balança Romana Composta», a qual foi adquirida por compra efetuada pelo marido digo pelo seu marido Sr. Manoel Domingos Palheta (doc. 2, anexo), em 21.01.59, no valor de Cr\$. 21.169,00 (vinte e um mil, cento e sessenta e nove cruzeiros), conforme documentos n.º 3, 4 em anexo.

II — A suplicante, como pecuarista juntamente com seu marido, vinha mantendo, há longas datas, relações comerciais com o suplicado, inclusive usando o referido móvel na contagem de peso do gado relativo à comercialização; III — Que, em determinada época, o suplicado valendo-se do precário estado de saúde do marido da suplicante, foi até a fazenda da suplicante e levou o móvel em questão sem ordem expressa do marido e mesmo da suplicante; IV — Que a suplicante, ao ver ameaçado o seu direito real sobre a balança, procurou várias vezes o suplicado, no sentido de que o mesmo devolvesse o móvel, pelo que o suplicado, em 31.03.76, conforme documento n.º 5, anexo, respondeu que a «res» sofrera um acidente em dezembro do ano passado fazendo um embarque no que teve infelicidade de perde-la» (sic); V — Que a suplicante, não se contentando com as evasivas do suplicado, e, infelizmente, veio saber que o mesmo tinha vendido o móvel ao Sr. José Pereira Alves, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Guanabara, n.º 247, bairro Pacoval, conforme declarações verbais deste «comprador» e declarante; VI — Que a suplicante, sabendo onde se encontrava a balança, foi até o local e constatou que a mesma, embora mantenha a mesma cor vermelha, sofrera danos, inclusive com a retirada de sua capa na qual constava o n.º da Aferição; Características da balança: a) denominação: Balança Romana Composta; b) marca: Santo Antônio; c) tipo: 144; d) n.º 3928; e) capacidade 2.000 kgs; f) aferição n.º 17717; g) fabricante; h) local onde se encontra: Matadouro do Pacoval, de propriedade do sr. José Pereira Alves, residente e domiciliado à Av. Guanabara, n.º 247, bairro do Pacoval, deste modo só resta a suplicante formular pedido de Busca de Apreensão, como senhora de direito real que é do móvel, o qual encontra no Matadouro de propriedade do sr. José Pereira, retro individuado; É matéria de direito o próprio «jus» da suplicante, cujos princípios estão consagrados no Código Civil brasileiro, em cujo art. 524 lhe dá segurança legal de reaver a Balança de que o sr. José Pereira Alves possui injustamente. Por consequência, vem a suplicante, com fundamento nos arts. 839 a 842, do Código de Processo

Civil, em combinação com o art. 524 do Código Civil, requerer que se digne V. Exa. determinar liminarmente a busca e apreensão da balança retro-mencionada e a sua entrega à suplicante, preferindo de plano a sentença consolidando o domínio e posse exclusivas do citado bem em mãos da proprietária citando o suplicado nos do art. 213, digo, nos termos do art. 213 do C.P.C., e no endereço constante da qualificação acima, condenando o suplicado nas custas judiciais e honorários advocatícios, pelo que dá à presente o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para os efeitos de custas e alçada. Termos em que, E Deferimento. Macapá, AP, 29 de outubro de 1976. Selma Elizabete-advogada. July de Mima Palheta-Requerente. Testemunhas da requerente: Érico da Silva, brasileiro, casado, piloto marítimo, residente e domiciliado nesta cidade à trav. Desidério Antonio Oeelho nº. 33, Marcílio de Oliveira Pantoja, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Marcílio Dias, nº 1340, bairro Jesus de Nazaré.

E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente que será afixado no átrio do Edifício do Fórum e publicado, uma (01) vez no Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos três dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e sete. Eu, Leandro Marques Alberto, escrevente Juramentado no impedimento do titular, subscrevi.

Benjamim Lisboa Rayol
Juiz de Direito em exercício

MI — Governo do Território Federal do Amapá

Secretaria de Obras Públicas

Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços

EDITAL

Tomada de Preços nº 28/77-CPLOS

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços — CPLOS, designada pelo Decreto nº 0243/77, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Tomada de Preços para execução dos serviços de construção e fornecimento de uma (01) embarcação em aço neste Território.

A Licitação realizar-se-á às 09:00 horas do dia 19 de outubro de 1977, na Sala de Reuniões da Secretaria de Obras Públicas, à Avenida FAB, nº 1276, nesta capital. Local, dia e hora onde serão recebidas a documentação e propostas.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos pela Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços-CPLOS, nas horas normais de expediente, no endereço acima mencionado.

Macapá, 03 de outubro de 1977.

Eng.º Douglas Lobato Lopes
Presidente da CPLOS

Secretaria de Obras Públicas

Extrato de Instrumento Contratual
(Artigo 54 do Decreto Nº 73.140/73)

Instrumento — Contrato de Empreitada Global nº 058/77-SOP (Processo nº 1.117/77-SOP).

Partes — Governo do Território Federal do Amapá e a firma ENPLACON — Encargos, Planejamento e Consultoria Ltda.

Objeto — Execução dos serviços de assessoramento técnico para implantação de projetos rodoviários no Território Federal do Amapá.

Prazo — O prazo concedido para conclusão total dos serviços, é de 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos, contados da primeira ordem de serviço.

Valor — A Contratante pagará a Contratada a importância global de Cr\$ 1.103.655,48 (um milhão, cento e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta e oito centavos). Sendo Cr\$ 402.700,00 conforme N.E. 714, de 29.08.77, — Dot. IU3MP, Programa — 07395311.357, cat. Ec. 4.1.1.0., e Cr\$ 700.955,48 a ser empenhado posteriormente.

Dotação — As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos I.U.S.M.P. Programa 07395311.357, Categoria econômica 4.1.1.0.

Fundamento do Contrato — A presente adjudicação resulta da homologação pelo Exmo. Sr. Governador do Território Federal do Amapá, da licitação relativa a Tomada de Preços nº 18/77-CPLOS, exarado às fls. 098 do Processo nº 1.117/77-SOP, com fundamento no Decreto Lei nº 200, de 25.02.67, Decreto 73.140, de 09.11.73; Lei nº 6.205, de 29.04.75; Decreto nº 77.511, de 29/04/76, com atendimento da Resolução nº 021, de 25.05.75 da INGECON.

Macapá, 30 de setembro de 1977

Eng.º Manoel Antônio Dias
Representante da Contratante

Oscar Cristiano Batista
Representante da Contratada

Junta Comercial do Território Federal
do Amapá — JUCAP

REGIMENTO

(Continuação do número anterior)

XVIII — distribuir os processos de competência das turmas e do plenário aos Vogais e proferir os despachos de expediente;

XIX — designar dias para julgamento de processos de competência do plenário;

XX — receber, instruir e encaminhar ao Ministério da Indústria e do Comércio representação de terceiro contra nomeação de vogal ou suplente;

XXI — Designar e dispensar seu secretário e seu assistente;

XXII — praticar, em relação ao pessoal da Junta Comercial, os atos que pela legislação aplicada, foram de sua competência;

XXIII — Designar e dispensar, por indicação do Secretário-Geral, os ocupantes de funções gratificadas das Unidades da Secretaria-Geral, quando for o caso;

XXIV mandar proceder à revisão anual da antiguidade dos Vogais ou suplentes;

XXV — exercer os demais poderes e praticar os atos que lhe forem atribuídos pela legislação Federal ou estadual, ou que estiverem implícitos em sua competência;

XXVI — declarar, ex-officio, o registro, anota-

ção e cancelamento, nos casos previstos no parágrafo único do art. 79, do Decreto n.º 57.651 de 19/01/66.

Art. 9.º — Ao Vice-Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, compete:

I — auxiliar e substituir o Presente da Junta Comercial em suas faltas ou impedimentos;

II — efetuar correção permanente dos serviços e do pessoal administrativo da Junta e de suas Delegacias;

III — representar, a quem de direito, contra irregularidades de que tiver ciência sobre o funcionamento da Junta e de suas Delegacias;

IV — promover como corregedor, as medidas necessárias ao fiel e rigoroso cumprimento dos prazos estabelecidos neste regimento para tramitação de processos.

Art. 10 — Ao Plenário como órgão deliberativo superior compete executar o previsto no art. 16 do Regulamento Interno da Junta Comercial do Amapá, sendo de responsabilidade dos Vogais e/ou Suplentes que o compõe o previsto nos arts. 12 e 13 deste Regimento;

Art. 11 — As Turmas, como órgão deliberativo inferior compete executar o previsto no art. 17 do regulamento desta Junta Comercial.

Art. 12 — Os Vogais, membros que compõe o Plenário da Junta Comercial, possuem como atribuição:

I — Relatar processo, matérias e documentos submetidos ao exame e deliberação do Plenário da Junta, das Turmas e Delegacias.

Art. 13 — Os Suplentes, como membros que compõe o Plenário da Junta Comercial, possuem como atribuição:

I — Substituir os Vogais em suas férias e impedimentos, e em caso de vaga, até o término do mandato.

Art. 14 — Ao Secretário-Geral da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, compete:

I — executar todos os atos e determinações da Junta Comercial, cumprindo e fazendo cumprir o estabelecido no art. 18 do regulamento da Junta Comercial do Território;

II — distribuir os processos e demais papéis, segundo sua natureza, às unidades subordinadas à Secretaria;

III — encaminhar à Presidência os papéis e processos que dependem de seu despacho, de decisão do Plenário ou do pronunciamento da Procuradoria Regional;

IV — despachar com o Presidente e comparecer às sessões plenárias ou designar alguém para substituí-lo;

V — designar, previamente, funcionários que devem representá-lo nas sessões das Turmas, a fim de lavrarem as Atas;

VI — exarar despachos interlocutórios nos processos que tiverem de ser submetidos à consideração da Presidência da Junta Comercial e despachos administrativos para as sessões subordinadas à Secretaria-Geral;

VII — baixar ordens de serviços, instruções e recomendações para a boa educação e regular funcionamento dos serviços a cargo da Secretaria-Geral;

VIII — elaborar e submeter à consideração do Presidente da Junta Comercial, a proposta de orçamento do referido órgão;

IX — preparar, com observância dos prazos legais, relatórios parciais e de gestão;

X — visar as folhas de frequência do pessoal, as requisições de material, e as certidões expedidas;

XI — indicar ao Presidente da Junta Comercial nomes dos funcionários que devam exercer funções gratificadas, nas seções da Secretaria-Geral;

XII — distribuir e redistribuir o pessoal da Secretaria-Geral e os órgãos que lhe estiverem subordinados;

XIII — organizar e alterar escala de férias dos servidores da Junta Comercial;

XIV — elogiar, aplicar ou propor penas disciplinares aos servidores da Secretaria-Geral, observada a legislação pertinente;

XV — coordenar e fiscalizar, em proveito da eficiência e do bom andamento dos serviços do registro do comércio as Delegacias e os eventuais prepostos das Juntas, onde não for possível ou conveniente estabelecer Delegacias;

XVI — propor a antecipação ou prorrogação de expediente normal de trabalho, nos casos devidamente justificados bem como a instrução de processo administrativo;

XVII — organizar e manter rigorosamente em dia e coletânea da Legislação Federal, abrangendo regulamentos, portarias e instruções relativas ao registro do comércio e atividades afins;

XVIII — organizar a Secretaria-Geral, mantendo, inclusive, arquivo de correspondência com o Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

XIX — determinar a elaboração de elementos estatísticos destinados à publicação dos atos do registro do comércio e atividades conexas;

XX — colaborar no preparo de matérias destinadas ao órgão técnico de divulgação de que trata o art. 3.º, n.º 11, letra «g» do decreto n.º 57.651, de 19 de janeiro de 1966;

XXI — visar e controlar os atos e documentos enviados ao órgão da Imprensa Oficial para sua publicação;

XXII — enviar ao serviço competente do Governo do Território, no prazo que for determinado, a folha mensal de presenças e remuneração dos Vogais;

XXIII — delegar aos chefes de seção poderes necessários para decidir qualquer processo ou assuntos de sua alçada;

XXIV — exercer as demais atribuições e praticar os atos que se contiverem em sua competência, ou que lhe vierem a ser atribuídos em leis ou em normas federais e estaduais.

(continua no próximo número)